

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-011PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA REBECA LINDSAY PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIÁ SOL RAIÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 074/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-011PMT, pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **R L PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.345.614/0001-92.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 80 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 79/2023, com data de 03 de maio de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 06);
- c) Projeto Básico – Show Artístico (fls. 07 a 15);
- d) Solicitação de Despesa nº 20230503003 (fls. 16);
- e) Proposta de Preço (fls. 17);
- f) Midia Kit apresentação sobre a cantora Rebeca Lindsay (fls. 18 a 28);
- g) Abertura de Licitação Pública (fls. 29);
- h) Instauração de Processo Administrativo (fls. 30);

- i) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 31);
- j) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 32);
- k) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 33);
- l) Autorização, devidamente assinada (fls. 34);
- m) Autuação (fls. 35);
- n) Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 61);
- o) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 65);
- p) Minuta de Contrato (fls. 66 a 73).

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.345.614/0001-92, conforme documentos acostados no presente processo:

- Contrato Social por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA (fls. 38 a 42); Documento Pessoal da Sócia (fls. 43); CNPJ (fls. 44); Certidões (fls. 45 a 51); Atestado de Capacidade

Técnica (fls. 52); Autenticidade das Certidões (fls. 53 a 60).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação de profissional artístico consagrado pela opinião conforme folhas 62 a 64, vejamos:

*“A tradição das festas juninas com apresentações de quadrilhas remonta a Europa do século XVIII, na qual grupos de quatro indivíduos dançavam passos específicos e, que foram espalhados por onde houve influência colonial europeia, dentre estes o Brasil. Aqui foram sofrendo modificações de acordo com o grupo humano e social a que era inserido, sendo hoje, uma tradição cultural comumente presente em todas as regiões brasileiras, respeitando as especificações locais e elementos contemporâneos que vão sendo incorporados à tradição.*

*A data é flexível, pois é em homenagem aos santos católicos do dia 13 a 29 de junho e é neste intervalo que realizaremos o segundo Arraiá Sol Raiá no município de Tucumã.*

*Tradicionalmente os grupos quadrilheiros são reconhecidamente defensores e promotores da manutenção deste traço cultural que se perpetua já há alguns séculos.*

*Como a festa realizada em 2022 foi muito bem recebida pelos munícipes que sempre buscaram manter essa tradição através das escolas e grupos independentes, fundamental é o apoio institucional para que estes vínculos se fortaleçam e enraízem como parte integrante do calendário cultural do município.*

*Sendo assim, após avaliarmos o sucesso da festa do ano de 2022, nos propusemos a traçar metas para 2023. Como parte constitutiva do projeto, alunos das escolas públicas, dançarinos esporádicos e grupos tradicionais são previstos para essa ação cultural, bem como a população em geral que prestigia eventos com afinho.*

*O projeto visa o fortalecimento, a valorização, a proteção, a promoção e o fomento dos festejos juninos, de suas expressões artísticas e culturais e de suas*

cadeias produtivas. O incentivo a ações culturais engloba os pilares de desenvolvimento, exigência implícita nas atividades de responsabilidade do poder público, tais como a economia criativa. Entende-se por economia criativa aquela que estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas e ao mesmo tempo promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. A economia criativa perpassa pela criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam a criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.

Neste sentido, o 2º Arraiá Sol Raiá que se pretende dar nova luz aos grupos e coletivos de Quadrilhas Juninas em Tucumã, garantindo, assim, a possibilidade de novos adeptos do movimento e a preservação dessa que é uma das maiores manifestações culturais do nosso folclore. Levando-se em conta que, uma das áreas econômicas de maior desenvolvimento no mundo contemporâneo é a cultura, a economia da cultura é uma ação dinâmica, estratégica e criativa, tanto do ponto de vista econômico como sob o aspecto social.

Pautado por ideias, conceitos e valorização da geração da propriedade intelectual, as atividades da economia da cultura geram trabalho, emprego e renda e são capazes de propiciar oportunidades de inclusão social, devido à sua atuação com a diversidade. As atividades culturais e a economia criativa são, cada vez mais componentes fundamentais em uma sociedade do conhecimento e o potencial da economia da cultura.

Outro aspecto a ser considerado é a política de fomento à cultura local e diversidade que o projeto propiciará, haja vista que haverá um investimento financeiro para a realização do evento e estamos trabalhando no sentido de criar uma tradição no município.

Há que se destacar também, a proximidade existente entre as cidades de Tucumã e Ourilândia do Norte, que torna o público da festa ainda maior e diverso. A conurbação existente propicia aos moradores de ambas participarem de modo mais incisivo nas festas promovidas nos dois municípios.

Mediante os argumentos expostos, temos a convicção de que estamos contribuindo com a sociedade e, sobretudo, com a difusão da cultura local a partir da



*execução deste projeto, trazendo para a população de Tucumã arte, cultura, lazer e entretenimento de forma democrática e valorizando o esforço dos grupos que tradicionalmente mantêm a quadrilha junina viva em nosso município.*

*Enfim, o projeto além de promover um espaço de lazer ainda vem fortalecer a cultura das quadrilhas juninas, objetivando garantir um espetáculo de ótima qualidade técnica e estética, fomento a arte e a cultura local e a preservação das tradições culturais legítimas brasileiras. É de nosso consenso, que a valorização profissional dos grupos locais será fundamentais para o fortalecimento destes e o surgimento de outros.*

*A escolha da artista Rebeca Lindsay levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço, bem como por ser uma das expressões do ritmo Brega Paraense, o qual foi reconhecido como patrimônio cultural e imaterial do Estado do Pará - Lei Estadual nº 9.310, de 15 de setembro de 2021. Reforçando e assim a cultura paraense dentro do 2º Arraiá Sol Raiá.*

*A cantora e compositora Rebeca Lindsay é uma das atrações consagradas do Estado Pará, assim segue a se destacar no cenário musical no ritmo tecnobrega, com a aceitação do público e da mídia”.*

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Conforme se denota nos autos, a contratação da empresa **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA** decorreu da inviabilidade de competição, levando-se em consideração o reconhecimento profissional artístico da cantora consagrada pela opinião pública, conforme justificativa do preço apresentada às folhas 62 e 64:

“Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, bem como o transporte terrestre de equipamentos, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com o ECAD, som, palco, gerador e iluminação

Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã, pagará a contratada **R L Produções e Entretenimento**, C.N.P.J. n° 41.345.614/0001-92 o valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais). Sendo 50% do valor a ser pago na assinatura do contrato e 50% até o dia 10 de junho de 2023”.

#### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio de **Parecer Jurídico** conforme folhas 75 a 79, vejamos:

“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação direta da cantora Rebeca Lindsay para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá. São os termos”.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso III a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e

jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-011PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 11 de maio de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-011PMT, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com a cantora Rebeca Lindsay para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

